

**Lei nº 3.498, de 07 de fevereiro de 2013.**

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88 e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, para preenchimento de vaga de Operário, Servente, Assistente Social pelo período indicado em cada contratação, como segue:

**§ 1º** - A contratação será temporária de excepcional interesse público, para preenchimento de vaga de Operário, no período de 13 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses nos seguintes estabelecimentos:

- 10 (dez) Operários, 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Obras, Departamento de Obras, com remuneração correspondente ao Padrão 1 dos Cargos de Provimento Efetivo;
- 02 (dois) Operários, 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Planejamento, Departamento de Trânsito, com remuneração correspondente ao Padrão 1 dos Cargos de Provimento Efetivo;

**§ 2º** - A contratação será temporária de excepcional interesse público, para preenchimento de vaga de Servente, no período de 13 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses no seguinte estabelecimento:

- 03 (três) Serventes, 40 horas semanais, para atuar no Centro Administrativo Municipal, com remuneração correspondente ao Padrão 1 dos Cargos de Provimento Efetivo;

§ 3º - A contratação será temporária de excepcional interesse público, para preenchimento de vaga de Assistente Social, no período de 13 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, no seguinte estabelecimento:

- 01 (um) Assistente Social, 30 horas semanais, para atuar na Gestão do Programa Bolsa Família, com remuneração correspondente ao Padrão 10 dos Cargos de Provimento Efetivo;

- 01 (um) Assistente Social, 30 horas semanais, para atuar na Proteção Social Básica, com remuneração correspondente ao Padrão 10 dos Cargos de Provimento Efetivo;

- 01 (um) Assistente Social, 30 horas semanais, para atuar na Proteção Social Básica, com remuneração correspondente ao Padrão 10 dos Cargos de Provimento Efetivo;

- 01 (um) Assistente Social, 30 horas semanais, para atuar nos Programas Habitacionais e outros, com remuneração correspondente ao Padrão 10 dos Cargos de Provimento Efetivo;

- 01 (um) Assistente Social, 30 horas semanais, para atuar no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, com remuneração correspondente ao Padrão 10 dos Cargos de Provimento Efetivo;

**Art.2º** - A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 3º** - Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de fevereiro de 2013.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura [www.taquari-rs.com.br](http://www.taquari-rs.com.br), em 07/02/2013.